

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. GILMAR MACHADO)

Proíbe o estabelecimento de prazos
para o uso de créditos adquiridos para os
serviços de telefonia móvel pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe o estabelecimento de prazos para o uso de créditos adquiridos para uso nos serviços de telefonia celular na modalidade pré-paga.

Art. 2º O artigo 129 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo §1º com a seguinte redação:

“Art. 129.....

§1º Os pacotes de serviços da modalidade pré-paga não poderão estabelecer limites de validade dos créditos adquiridos. (NR)”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema de telefonia celular na modalidade pré-paga é hoje o principal meio de acesso da população de baixa renda ao serviço de telecomunicações.

Segundo as estatísticas da Anatel, a modalidade pré-paga responde pela maioria dos terminais celulares ativos no Brasil, gerando uma receita de bilhões de reais para as operadoras de telefonia celular.

Apesar desse sucesso, o cidadão consumidor de telefonia celular pré-paga é submetido a regras injustas e abusivas, como a proibição de acumular créditos vencidos e também com o estabelecimento de prazos para usos de tais créditos.

Com isso, as empresas obrigam os consumidores a comprar créditos todos os meses, pois se os mesmos não foram usados dentro de prazos determinados, perdem sua validade.

Essa situação denota uma verdadeira falha no mercado de telecomunicações, pois nenhuma operadora oferece um serviço com créditos sem validade. Isso evidencia a necessidade de uma norma legal que proíba este tipo de abuso por parte das empresas prestadoras de telefonia celular.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei que apresento.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2012.

Deputado GILMAR MACHADO